



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2234/2017

Data da disponibilização: Quinta-feira, 25 de Maio de 2017.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Beatriz Renck Presidente</p> <p>João Pedro Silvestrin Vice-Presidente</p> <p>Maria da Graça Ribeiro Centeno Corregedora Regional</p> <p>Marçal Henri dos Santos Figueiredo Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

## Diretoria Geral

### Portaria

#### Portaria Presidência

### Espaço Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PORTARIA Nº 2.568, DE 23 MAIO DE 2017.

(Republicação em virtude de erro material)

Dispõe sobre o funcionamento do Espaço Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O Espaço Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região abrigará exposições artísticas, observados os critérios de utilização estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º O interessado em expor no Espaço Cultural deverá requerer sua inscrição diretamente ao Espaço Cultural, mediante solicitação ao Cerimonial da Presidência no e-mail [cerimonial@trt4.jus.br](mailto:cerimonial@trt4.jus.br).

§ 1º A solicitação deverá ser instruída com um breve currículo do artista e cinco fotos de obras recentes, devendo igualmente o interessado relacionar dados técnicos das obras a serem expostas (título, data da execução, dimensões, técnica utilizada, etc.).

§ 2º Somente serão admitidos requerimentos formulados pelo próprio autor das obras a serem expostas, excepcionados os casos em que se tratar de entidade sem fins lucrativos ou instituição pública, na hipótese de evento destinado à divulgação de trabalhos realizados por menores carentes, idosos, apenados, pessoas portadoras de deficiência ou dependentes químicos, e, ainda, de instituições de arte, cujo requerimento será formulado por seus representantes legais.

Art. 3º As propostas que atenderem os requisitos do artigo anterior serão submetidas à Comissão de Cultura do Espaço Cultural, que selecionará os expositores e respectivas obras para integrarem a exposição.

Art. 4º Pelo uso das instalações do Espaço Cultural o expositor doará uma obra ao acervo deste Tribunal, escolhida dentre aquelas que se encontrem em exposição, a seu critério.

Parágrafo único. Ficam isentas de doação as entidades sem fins lucrativos e as instituições públicas a que se refere o § 2º do artigo 2º.

Art. 5º Em qualquer hipótese, o Tribunal não se responsabilizará por danos, extravios, avarias ou furtos das obras no Espaço Cultural.

§ 1º Preferencialmente, as obras deverão estar cobertas por contrato de seguro, sendo admitido, na falta desse, Termo de Responsabilidade firmado pelo próprio interessado (Anexo I).

§ 2º Encerrada a mostra, o expositor deverá retirar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a totalidade das obras que a integraram.

§ 3º A Presidência determinará a destinação das obras que, por qualquer motivo, não forem retiradas no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da exposição.

Art. 6º A Comissão de Cultura do Espaço Cultural do TRT4 definirá o prazo de duração de cada exposição bem como o calendário de exposições de cada ano.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal poderá, a qualquer tempo, determinar o cancelamento da autorização de uso, bem como a suspensão da mostra, sem que isso gere direito à indenização ao expositor.

Art. 7º O transporte das obras, a montagem e desmontagem da exposição será de exclusiva responsabilidade do expositor.

§ 1º A definição do local da exposição e a disposição das obras deverá observar a orientação da Comissão de Cultura do Espaço Cultural.

§ 2º A montagem e desmontagem da exposição será supervisionada e receberá auxílio de servidor do Tribunal indicado pelo Espaço Cultural.

§ 3º Não será permitida a alteração da pintura das paredes, bem como a fixação de pregos, parafusos ou similares.

§ 4º As obras deverão ser expostas em cavaletes ou módulos de até 1,80 metros de altura, e dispostas de forma a não obstaculizar o trânsito de pessoas ou a visualização dos painéis dos elevadores.

Art. 8º A comercialização das obras será de exclusiva responsabilidade do expositor.

§ 1º Cada obra exposta deverá estar acompanhada de etiqueta identificadora da qual deverá constar título, data da execução, dimensões, técnica utilizada e nome do artista, vedada, no entanto, a indicação de valores monetários.

§ 2º É permitido ao expositor divulgar diretamente ao interessado o preço de cada obra exposta.

Art. 9º Convites, folhetos e cartazes serão fornecidos pelo expositor.

Art. 10. O expositor poderá oferecer recepção por ocasião da abertura da exposição, às suas expensas e sob supervisão do Tribunal.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Tribunal.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 1.441/2011.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

#### Anexos

Anexo 1: [Download](#)

#### Relatório

#### Relatório Inspeção Correccional

### **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL**

ORDINÁRIA REALIZADA NA 22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE EM 25.04.2017

#### Anexos

Anexo 2: [Download](#)

### **ÍNDICE**

Diretoria Geral	1
Portaria	1
Portaria Presidência	1
Relatório	2
Relatório Inspeção Correccional	2